

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13161/000.018/93-92

MSR

Sessão de : 18 de maio de 1995

ACORDAO NR. 103-16.365

Recurso nr: 84.823 - FINSOCIAL - EX: 1990

Recorrente : MF - TRATOR PEÇAS LTDA.

Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS

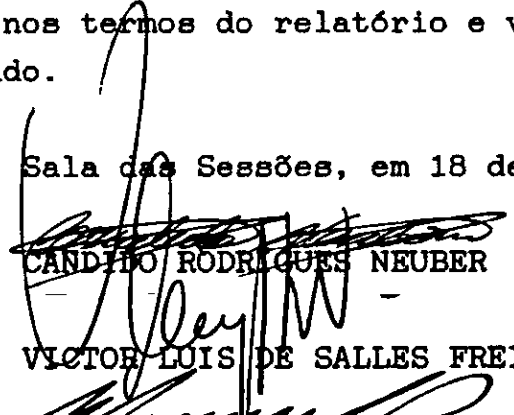
LANCAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCICIO DE 1990 - Na confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

E indevida a exigência da contribuição para o FINSOCIAL ao percentual excedente de 0.5%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MF - TRATOR PEÇAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Serafim Fernando dos Santos Pinto, Márcio Machado Caldeira e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado).



PROCESSO No. 13161/000.019/93-92

2.

Recurso no. 84823

Acórdão no. 103-16.365

Recorrente: MF Trator Peças Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL do exercício de 1990.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



ACORDAO NR. 103-16.365

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-16.332 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua total procedência, é de se confirmar por igual o pertinente decorrente.

Apenas provê-se o recurso para limitar o percentual de incidência a 0,5% na conformidade do entendimento maior do E. Supremo Tribunal Federal.

E como voto.

Brasília (DF), em 18 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

